



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024

Processo nº 104/2024



FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

DATA: 08/08/2024



OBJETO: REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, Nº CHASSI 8AC907843PE228617, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
DATA: 08/08/2024
REFERENTE: REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, N° CHASSI 8AC907843PE228617, PLACA JBX-3E23, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência que autorize a contratação da empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, inscrita no CNPJ nº **91.157.859/0004-07**, para REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, N° CHASSI 8AC907843PE228617, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

Considerando que a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, inscrita no CNPJ nº **91.157.859/0004-07**, é representante comercial da marca Mercedes-Benz, e empresa autorizada a comercializar e prestar assistência técnica exclusiva, especificamente no território de atuação e dos equipamentos. Conforme a declaração apresentada pela empresa:

Declaramos que a empresa APOMEDIL S.A. VEÍCULOS, estabelecida à BR 285, nº 1.400, km 182, Bairro Valinhos, na cidade de PASSO FUNDO - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.157.859/0004-07, é, nesta data, Concessionária da marca Mercedes-Benz para a área operacional indicada na listagem anexa, para comercialização de veículos comerciais (caminhões, chassis de ônibus), comerciais leves Vans / (Sprinter e Vito) e autorizada a representar nossa marca fornecendo peças genuínas, bem como de outros fabricantes, confeccionadas para a marca Mercedes-Benz, quando por ela distribuída, além de prestar assistência técnica e garantia, cujo Contrato de Concessão, celebrado em 02/01/2020, vigora por prazo determinado, conforme a legislação que rege a concessão comercial de veículos automotores (Lei nº. 6729/79).

O valor da proposta apresentada pela empresa se encontra dentro dos padrões do mercado, uma vez que contempla a revisão, mão de obra especializada e materiais necessários, sendo no valor de de **R\$ 3.215,02 (três mil duzentos e quinze reais e dois centavos)**.

Pelos motivos já retratados, reconhecemos tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, I, da Lei 14.133.

Contudo, à sua consideração.

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

VALTER JOÃO BORTOLUZZI
Secretário Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Acolho as justificativas e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subsequentes para contratar **APOMEDIL SA VEICULOS**, inscrita no CNPJ nº 91.157.859/0004-07, de R\$ 3.215,02 (três mil duzentos e quinze reais e dois centavos).

Entretanto, determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal para o auxílio financeiro.

Após encaminhe-se ao Departamento Jurídico para exame e parecer, expondo os motivos e dando o fundamento legal.

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

MEMORANDO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

DATA: 08/08/2024

REFERENTE: REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, Nº CHASSI 8AC907843PE228617, PLACA JBX-3E23, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0701 – SEC. MUNICIPAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SAÚDE

339030- MATERIAIS DE CONSUMO VINC.: 1500

339039- OUTROS SERVIÇO TERC. PJ. VINC.: 1500

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

LUIS CARLOS HENZ
CONTADOR

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PARECER JURÍDICO

MOTIVOS E FUNDAMENTO LEGAL

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o Processo Inexigibilidade de Licitação para contratar a empresa APOMEDIL SA VEICULOS, inscrita no CNPJ nº 91.157.859/0004-07, para REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, Nº CHASSI 8AC907843PE228617, PLACA JBX-3E23, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

De acordo com a Lei Federal 14.133/2021, em seu Art. 74, a inexigibilidade de licitação aplica-se a situações em que a competição entre os licitantes é inviável, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos visados pela administração. Ainda, conforme verifica-se abaixo, o inciso segundo do referido artigo estabelece que:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, considerando a permissão legal para a contratação conforme acima mencionado, assim como, que a empresa em questão apresenta-se capaz de realizar os serviços para o qual almeja esta Administração, este órgão opina pela procedência do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha, RS, 08 de agosto de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
OAB/RS 106.435
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

b) Objetivo: REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, N° CHASSI 8AC907843PE228617, PLACA JBX-3E23, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

02 R\$ de R\$ 3.215,02 (três mil duzentos e quinze reais e dois centavos).

03 Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0701 – SEC. MUNICIPAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA SAÚDE

339030- MATERIAIS DE CONSUMO VINC.: 1500

339039- OUTROS SERVIÇO TERC. PJ. VINC.: 1500

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024.

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
OAB/RS 106.435
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

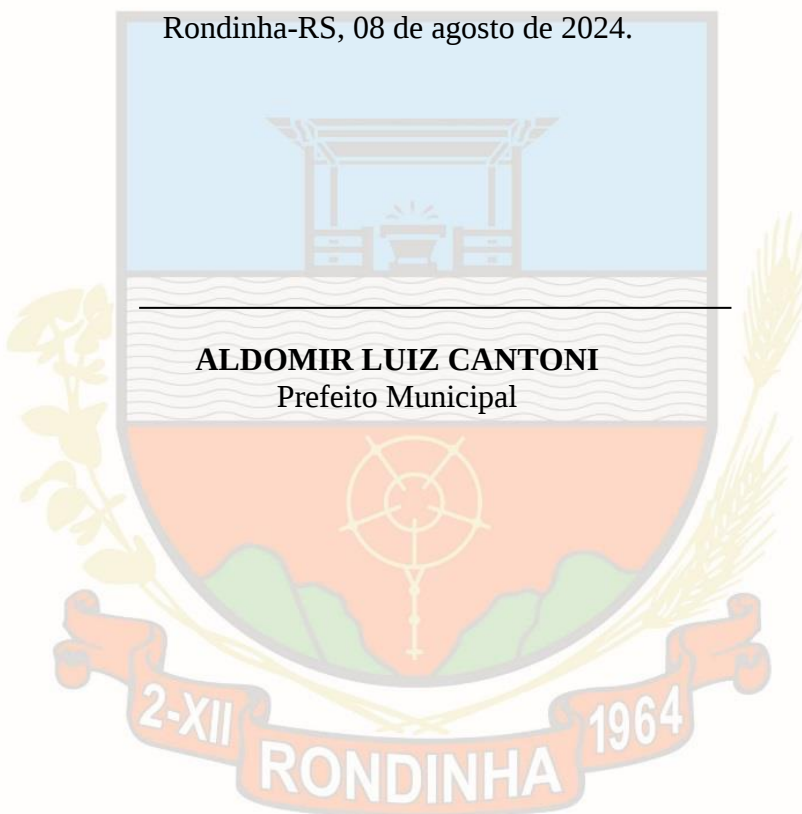
MUNICÍPIO DE RONDINHA

DESPACHO

Tendo em vista o que consta neste Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, e, fundamentado no art. 74, I, da lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratar a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, inscrita no CNPJ nº **91.157.859/0004-07**, para REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, Nº CHASSI 8AC907843PE228617, PLACA JBX-3E23, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 14.133/2021, Art. 72, Parágrafo único).

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024.

O Município de Rondinha, comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2024, para a contratação da empresa APOMEDIL SA VEICULOS, inscrita no CNPJ nº 91.157.859/0004-07, para REVISÃO PREVENTIVA DO VEÍCULO MICROONIBUS 417 SPRINTER K, Nº CHASSI 8AC907843PE228617, PLACA JBX-3E23, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, o Sr. Prefeito Municipal ALDOMIR LUIZ CANTONI, reconheceu ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, I, da lei Federal 14.133/2021.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

Publicado no Mural de publicações Oficiais da Prefeitura municipal de Rondinha, devendo ficar afixado no período de 08 de agosto de 2024 a 22 de agosto de 2024.

Tailan A. Tremea
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

TERMO DE REVISÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024.

O presente processo de inexigibilidade contém ___ folhas, numeradas de _____ a _____.

Nos termos da legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o presente processo administrativo de contratação foi devidamente analisado e revisado, estando, portanto, em condições de aprovação e arquivamento.

Rondinha-RS, 08 de agosto de 2024.

